



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

## ETP Estudo Técnico Preliminar

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil e ou pintura, para a execução de Obra de **Pintura do Ginásio de Esportes Dileto Dileto Bertaioli**, conforme projetos, memorial descritivo e orçamentos que integram o processo.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Técnico Preliminar:

Art. 6:

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

Art. 18:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

*§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*

## **1. Descrição Da Necessidade**

O Ginásio de Esportes Dileto Bertaioli encontra-se com pintura desgastada, necessitando reparos em rachaduras superficiais e pintura externa completa e parcial interna.

Justificativa:

O Ginásio Esportivo Dileto Bertaioli possui mais de 2.770 m<sup>2</sup> de área construída, com arquibancadas, quadra esportiva, vestiários, banheiro no andar superior, no andar térreo salas de oficinas de judô, caratê, bocha, bolão e a coordenação da Fundação Municipal de Esportes.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## Estado de Santa Catarina

A quadra Poliesportiva, a cancha de bocha e bolão do Ginásio são utilizadas para desenvolver atividades relacionadas as modalidades esportivas das Escolinhas da Fundação Municipal de Esportes, equipes de rendimento, de categorias de base e adultos, para realização de jogos e competições a nível Municipal, Estadual e Nacional, além de eventos Culturais promovidos pelo Município e por outras Entidades locais.

Capinzal irá sediar os Jogos Abertos de Santa Catarina - fase regional, durante o mês de outubro, com a participação de mais de 20 municípios. Os jogos terão disputas nas modalidades Futsal, Handebol, Voleibol, bocha, tênis de mesa, bolão e outras modalidades.

O Ginásio de Esportes está com a sua pintura externa muito desgastada, com muitas manchas escuras, necessitando urgente de uma nova pintura, bem como as escadarias internas e paredes internas do ginásio do andar térreo.

## **2. Requisitos Da Contratação**

A Contratada deverá ser qualificada para a execução do objeto bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de suspensão que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio de requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.

### **Qualificação técnica da Contratada:**

Conforme Art. 67, § 2º da Lei 14.133, que prevê ser admitido a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50%, entretanto após análise dos projetos realizado pelo setor de engenharia da Prefeitura de Capinzal, não foi identificado serviços técnicos relevantes a fim de especificar quantitativos mínimos.

Para fins de habilitação fica determinado minimamente a apresentação da seguinte documentação:

*Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);  
Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;  
Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

*Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA*

*Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA*

*Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA*

*Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA*

*Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA*

*Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:*

*-DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.*

*-DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.*

*-DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.*

*-DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

*-DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

### **3. Solução – Levantamento De Mercado**

Para a estimativa de valores a serem praticados, o setor de engenharia tomou como base o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), uma vez que o mesmo controla despesas e receitas futuras, evita desvios financeiros e fornece uma visão geral mais precisa sobre o resultado econômico da obra, garantindo segurança na obtenção dos valores a serem praticados como referência preço.

### **4. Descrição Da Solução Como Um Todo**

**SOLUÇÃO:** A execução da obra de pintura do Ginásio Dileto Bertaioli se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, elaborados por setor competente, sendo a execução dos serviços realizada de forma indireta, através de empreitada por preço global.

#### **VANTAGENS**

Possibilitar melhores condições estruturais e estética do Ginásio Dileto Bertaioli para seu uso diário e sediar os Jogos Abertos de Santa Catarina.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

**DESVANTAGENS:** Não foram encontradas desvantagens para a solução.

**ENCAMINHAMENTO:** A solução atenderá as necessidades e demandas do município de Capinzal.

**CONCLUSÃO:** A contratação do objeto se mostra viável e indispensável para a nossa cidade, pois permitirá uma melhoria no Ginásio Dileto Bertaioli, potencializando o bem-estar de todos os usuários.

## 5. Estimativa das Quantidades e Preços

Para esta contratação as quantidades foram estimadas tomando como base as vistorias no local, e elaborado projeto de modo a atender as necessidades apresentadas no uso do referido espaço, através da planilha orçamentaria detalhada e elaborada pelo setor de engenharia do município de Capinzal, a qual será a referência desta obra.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Total
01	01	Obra	Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil e ou pintura, para a execução de Obra <b>Pintura</b> externa e pintura interna (parcial) <b>do Ginásio de Esportes Dileto Dileto Bertaioli</b> , conforme projetos, memorial descritivo e orçamentos que integram o processo.	<b>152.620,10</b>

## 6. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

Ainda, esta licitação deve ter como critério de julgamento: **Menor Preço global**.

## 7. Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.

Na execução do contrato e sem prejuízo as responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra ou serviço, até o limite de 25% do objeto do contrato, exceto em se tratando dos serviços de maior relevância do contrato.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.

Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município CONTRATANTE e os empregados, subcontratados ou fornecedores da CONTRATADA que, como tal, tenham ou venham a ter relação com a execução do objeto de que trata este Contrato.

## **8. Contratações Correlatas E/OU Interdependentes**

A necessidade institucional do presente Estudo, não possui relação com outras contratações já realizadas por este Município.

## **9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual**

A presente contratação foi previamente planejada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e está prevista Plano de Contratação Anual – PCA, considerado no item Reforma de Ginásios esportivos.

## **10. Demonstração dos Resultados Pretendidos**

Reparação nos danos causados pelo desgaste proporcionado pelo tempo e na melhoria da estética do Ginásio de Esportes Dileto Bertaioli.

## **11. Providências a Serem Adotadas**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pelo Município previamente à celebração desta contratação.

## **12. Possíveis Impactos Ambientais**

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.

## **13. Viabilidade da Contratação**



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

A equipe de planejamento, juntamente com a Autoridade Competente, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## 14. TR – Termo de Referência

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e consequente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

### **Informações para elaboração do edital:**

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, LEI 14.133/21.

REGISTRO DE PREÇOS	
SIM	( )



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

NÃO	( X )
-----	-------

## RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 03 – Esportes

Reduzido 141/0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2070 – Manutenção dos ginásios esportivos

Elemento Despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas

Recurso: 100 % municipal

### Prazo De Publicidade Do Edital:

Esta entidade define o prazo de publicidade de: 10 (dez) dias úteis.

A Lei N°14.133/21, dispõe em seu art. 55:

*Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

*I - para aquisição de bens:*

*a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;*

*b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;*

*II - no caso de serviços e obras:*

*a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*

*b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;*

*c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;*

*d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;*

*III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;*

*IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.*

*§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

*§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Prazo de Vigência: 31/12/2024.

Condições de pagamento: conforme medições Autorizadas pelo engenheiro responsável.

Validade da proposta: 60 dias.

Prazo para execução dos serviços: 2 meses, conforme cronograma de execução.

Local da execução: Ginásio Dileto Bertaioli, nos altos da Rua XV de novembro.

Fiscal de Contrato: Kerolin Serafini

## 15. Responsáveis pela elaboração deste Documento:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 05 de agosto de 2.024.

---

**Verance Maria Lovatel**

Sec. da Educação, Cultura e Esportes

---

**Gisela Nara Martins**

Diretora Financeira e Administrativa da Sec. da Educação

---

**Kerolin Serafini**

Escriturária